



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.034, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 01-11-05  
de 2015 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
Tania Regina J. Prado  
Funcionária - Mat. 01-3192-0

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação, imóvel que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público, área institucional medindo 33,81m (trinta e três metros e oitenta e um centímetros) de frente voltado para a avenida perimetral; 25,08m (vinte e cinco metros e oito milímetros) de fundo voltado à Rua A, as laterais possuem 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), mais 17,31m (dezesete metros e trinta e um centímetros) em curva, totalizando 30,81m (trinta metros e oitenta e um centímetros) à esquerda com a Rua I, e 31,34m (trinta e um metros e trinta e quatro centímetros) à direita voltada para área institucional da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, totalizando, portanto, uma área de 986,45m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizada no Loteamento Alameda dos Pássaros, nesta cidade. Tendo como finalidade a doação ao Centro Espírita Colônia Nosso Lar, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.585.401/0001-62, com sede na Travessa Vicente Celino, nº 36, Centro, nesta cidade, para que essa entidade nela promova serviços de assistência social.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel do artigo anterior para o Centro Espírita Colônia Nosso Lar, para que essa entidade nela promova serviços de assistência social.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## LEI Nº 2.034, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

**Art. 3º** No termo de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

I- inalienabilidade do bem doado;

II- obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;

III- impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 1.933, de 26 de setembro de 2013.

Vitória da Conquista - BA, 10 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

